Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000566-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: ROSIMARE DE CÁSSIA BONIFÁCIO QUERSI

Inventariado: WALTER QUERSI

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada às fls. 101/109.

O Ministério Público às fls. 182/183 manifestou sua concordância com a partilha apresentada.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 101/109, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda do Estado se manifestou às fls. 191.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Com o recolhimento das custas processuais, expeçam-se os alvará necessários para o levantamento das importâncias existentes em contas bancárias.

No mais, deverá a inventariante, no prazo de 90 dias, contados da retirada do formal de partilha, comprovar o registro do mesmo em relação aos três imóveis.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA